



# Diário Oficial

Estado do Piauí

**- SUPLEMENTAR -**

**Edição nº 11/2025**

**TERESINA - PI, 16 de janeiro de 2025**

**DOE/PI - ANO XCV - 136º DA REPÚBLICA**



GOVERNO DO

**PIAUI**

AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

# SUMÁRIO

DECRETOS	01
----------	----

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.531, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

*Declara estado de calamidade pública em razão dos graves danos causados pelo evento climático extremo "Tempestades locais/Chuvas intensas" (COBRADE nº 1.3.2.1.4) que assola o município de Picos - PI e da necessidade de adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas intensas no município de Picos, iniciadas em 29 de dezembro de 2024, com precipitação pluviométrica de 160 mm, e agravamento substancial na madrugada do dia 14 de janeiro de 2025, quando foi registrada nova precipitação de 100 mm, caracterizando um evento climático extremo;

**CONSIDERANDO** que a chuva torrencial, associada ao alto volume e intensidade das precipitações sobre a cidade e áreas a montante dos principais afluentes do rio Guaribas resultou em diversos desastres naturais;

**CONSIDERANDO** que tais eventos configuram um desastre de Nível III ou de grande intensidade, conforme a Portaria 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, devido à gravidade e extensão dos danos;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do desastre houve 1 (uma) morte por afogamento, 02 (duas) mortes por choque elétrico em rede de distribuição e cerca de 600 (seiscentas) famílias afetadas que perderam os seus bens, parte alojadas em abrigos e parte em casa de familiares, resultando no total de 27.068 (vinte e sete mil e sessenta e oito) pessoas afetadas em decorrências das intensas chuvas, que necessitam com urgência de assistência humanitária;

**CONSIDERANDO** o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal, com severos danos humanos, materiais, ambientais e significativos prejuízos econômicos e sociais, que prejudicam a capacidade administrativa do município, conforme o § 1º do art. 4º da Portaria MDR nº 260/2022;

**CONSIDERANDO** a destruição de infraestruturas essenciais, incluindo vias públicas, pontes, sistemas de drenagem, edificações públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil, que ratifica a



necessidade de medidas emergenciais para mitigar os impactos e garantir o atendimento imediato às vítimas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18, de 14 de janeiro de 2025, que declara estado calamidade pública no município de Picos, em razão dos graves danos causados pelas precipitações pluviométricas intensas ocorridas nos dias 29 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDR nº 260/2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal;

**CONSIDERANDO** a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.3.2.1.4, Tempestades locais/Chuvas intensas, conforme estabelecido no Anexo Único da Portaria/MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 54/2025/SEDEC-PI/SEC/DUDC/GDC/COMDECS, de 16 de janeiro de 2025, da Secretaria de Estado da Defesa Civil, e os demais documentos que constam no SEI 00013.000028/2025-64,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública - ECP, provocado por desastre natural classificado como "Tempestades locais/Chuvas intensas" (COBRADE nº 1.3.2.1.4), com vigência de 90 (noventa) dias, no município de Picos-PI.

**Parágrafo único.** Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo período de 90 (noventa) dias.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Governador do Estado do Piauí em exercício

*(assinado eletronicamente)*



**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

*(assinado eletronicamente)*

**NORMA SUELI ARAÚJO NASCIMENTO NOGUEIRA**

Secretária da Defesa Civil em exercício

SEI nº 016195634

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 941, datada de 16 de janeiro de 2025.)*



**SECRETARIA DE GOVERNO  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - DOEPI**

Governador do Estado do Piauí  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Vice-Governador do Estado do Piauí  
**THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Secretaria de Governo  
**MARCELO NUNES NOLLETO**

Diário Oficial do Estado do Piauí  
**JULIUS MAGNUS ROCHA SANTOS**

Secretário-Chefe do Gabinete do Governador  
**PEDRO ALVES DE CARVALHO ROCHA FILHO**

**SECRETARIAS**

Secretaria de Administração  
**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretaria do Planejamento  
**WASHINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**

Secretaria da Fazenda  
**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretaria da Saúde  
**ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS**

Secretaria da Educação  
**FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO**

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
**DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE**

Secretaria da Inclusão da Pessoa com Deficiência  
**MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA**

Secretaria das Mulheres  
**ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**

Secretaria de Integração e Desenvolvimento Regional  
**PAULA JEANNE ROSA DE LIMA SAMPAIO**

Secretaria dos Transportes  
**JONAS MOURA DE ARAÚJO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí  
**JANAINNA PINTO MARQUES TAVARES**

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí  
**CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA**

Secretaria de Relações Sociais  
**RAIMUNDA NUBIA LOPES DA SILVA**

Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural  
**FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretaria da Cultura  
**INGRID PEREIRA DA SILVA**

Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica  
**FIRMINO SOARES PAULO**

Secretaria da Defesa Civil  
**JOSÉ ICEMAR LAVOR NERI**

Secretaria da Segurança Pública  
**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos  
**MARIA REGINA SOUSA**

Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária  
**FÁBIO ABREU COSTA**

Secretaria dos Esportes  
**JOSIENE MARQUES CAMPELO**

Secretaria do Turismo  
**JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO NETO**

Secretaria das Cidades  
**MARIA VILANI DA SILVA**

Secretário da Infraestrutura  
**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**

Secretaria da Agricultura Familiar  
**REJANE TAVARES DA SILVA**

Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação  
**ANDRÉ MACEDO SANTANA**

Procurador Geral do Estado do Piauí  
**FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
AV. ANTONINO FREIRE, 1473/CENTRO  
ED. DONA ANTONIETA ARAÚJO - TERREO  
CEP. 64.001-040 • Watsapp: (86) 99404-0121  
[www.diario.pi.gov.br/doe/](http://www.diario.pi.gov.br/doe/)  
e-mail:doe@doe.pi.gov.br

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 7:30 ÀS 13:30**

**FORMA DE PAGAMENTO: ACESSE - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)  
DARWEB - CÓDIGO DA RECEITA 122 173.**

**Preço da Linha - R\$ 3,50 para linhas de 10 cm de largura, fonte  
10 Times New Roman, 63 (sessenta e três) caracteres.**

**IMPORTANTE: DECRETO Nº 19.876, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Art. 1º O envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí - DOEE pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, e terceiros, deverá observar o seguinte:

I - as matérias deverão ser enviadas no formato Word, contendo extensões doc, docx e rtf(rich text), podendo os conteúdos apresentados no formato (Word), serem convertidos para o formato PDF (pesquisável);

II - a combinação de texto com tabela deverá ser apresentada, exclusivamente, em formato PDF (pesquisável);

III - as tabelas elaboradas no formato Word ou Excel, deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas no formato PDF (pesquisável).

Art. 2º Não serão recebidas as matérias/conteúdos que contenham os seguintes parâmetros:

I - molduras, caixas de texto, linhas desenhadas, setas, cabeçalhos, rodapés, marca d'água, imagens de assinaturas e rubricas esferográficas, brasões, conexões e links a banco de dados e macros, documentos escaneados e objetos congêneres;

II - documentos com extensões .cdr.(Corel), .dot, .jpg, png ou quaisquer outros tipos de imagens não regulamentadas em normatizações específicas;

III - planilhas nas extensões .xls ou .xlsx, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de erros e/ou inconsistências de recálculo, devendo serem enviadas no formato PDF(pesquisável), na forma do Inciso III, do at. 1º do Decreto acima citado.

**As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Compromisso com a Ética e a**  
**Transparência**

